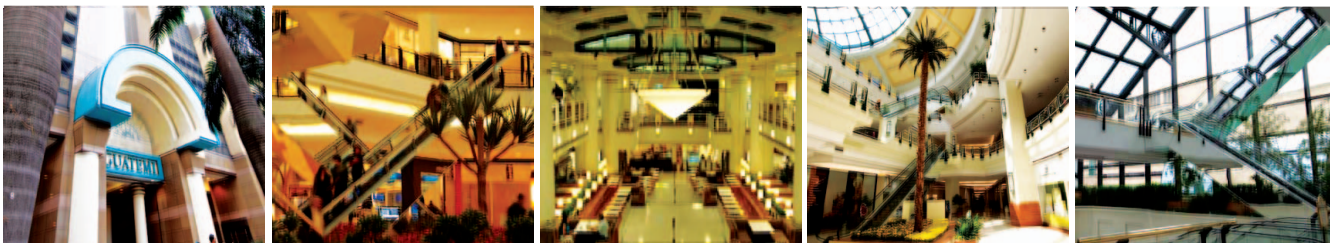




IGUATEMI

Empresa de Shopping Centers SA



ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DA SEGUNDA EMISSÃO DA IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e no aviso ao mercado publicado em 02 de fevereiro de 2011 ("Aviso ao Mercado"), a Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Emissora"), o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de instituição intermediária ("Coordenador Líder") e o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual") e quando em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores", vêm a público comunicar o início da distribuição pública ("Oferta"), em série única, de 33.000 (trinta e três mil) debêntures nominativas, escriturais, simples e não conversíveis em ações ("Debêntures"), considerando o exercício parcial da opção de Debêntures Adicionais, da segunda emissão da

Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.

Companhia Aberta - CVM n.º 2049-4
 CNPJ n.º 51.218.147/0001-93 - NIRE 35.300.095.618
 Avenida Doutor Churci Zaidan, n.º 920, 16.º andar, São Paulo, SP
Classificação de Risco Standard & Poor's: "brAA"
Código ISIN: BR12ADB015
 perfazendo o total de

R\$330.000.000,00

1. Autorização

1.1. A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 1.º de fevereiro de 2011, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 17 de fevereiro de 2011, sob o n.º 61.957/11-2, e publicada nos jornais "Valor Econômico", edição nacional, e Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"), em 22 de fevereiro de 2011.

2. Escritura de Emissão

2.1. O "Instrumento Particular de Escritura da 2.ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A." foi inscrito na JUCESP em 17 de fevereiro de 2011, tendo sido aditado em 23 de fevereiro de 2011, por meio do primeiro aditamento, que foi inscrito na JUCESP em 03 de março de 2011 ("Escritura de Emissão").

3. Destinação dos Recursos

3.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta serão mantidos, imediatamente após a Data de Liquidação, em caixa e aplicações financeiras. No curso normal de seus negócios a Emissora está sempre em busca de oportunidades de negócios, que podem incluir a aquisição de participação em *shopping centers* e/ou de imóveis. A alocação de eventuais novos investimentos pela Emissora é influenciada pelo comportamento do mercado de sua atuação, assim não é possível, neste momento, assegurar que haverá tais investimentos. Nesse sentido, a Emissora está sempre avaliando uma série de oportunidades para aquisição, não tendo, ainda, uma posição definida sobre se de fato novos ativos serão adquiridos e nem o momento em que tais investimentos seriam efetivados. No caso da decisão de efetuar novos investimentos, sempre dentro do curso normal de seus negócios e atendendo o objeto social da companhia, parte ou a totalidade dos recursos da Emissão poderão ser utilizados nos investimentos, juntamente com outras fontes de recursos, incluindo a geração própria de caixa da Emissora. Para maiores informações, veja a seção "Destinação dos Recursos" no Prospecto Definitivo.

4. Características da Oferta

4.1. **Colocação.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme, nos termos do item 6 abaixo e do "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, Sob o Regime de Garantia Firme, da 2.ª Emissão da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores.
 4.2. **Coleta de Intenções de Investimento.** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1.º e 2.º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora, da emissão e da quantidade de Debêntures, as quais deverão ser emitidas em série única, e da Remuneração (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 5.12 abaixo ("Procedimento de Bookbuilding"). Podem participar do Procedimento de Bookbuilding os investidores do público alvo da Oferta, conforme previsto no Prospecto Definitivo, incluindo Pessoas Vinculadas (conforme definição prevista no Prospecto Definitivo). Como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures, não foi permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.
 4.2.1. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão.
 4.3. **Prazo de Subscrição.** Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta e do formulário de referência, na sua versão n.º 7, enviado dia 03 de março de 2011, elaborados pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 480") ("Prospecto Definitivo") e "Formulário de Referência", respectivamente), aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação deste Anúncio de Início.
 4.4. **Forma de Subscrição.** As Debêntures serão subscritas por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP e por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a liquidação financeira da Oferta.
 4.5. **Forma e Preço de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da sua efetiva subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido na Cláusula 5.4 abaixo), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 5.9 abaixo) até a Data de Integralização, de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
 4.6. **Negociação.** As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND - Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a negociação liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP, e do BOVESPAFIX, ambiente de negociação de ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a liquidação financeira da negociação das Debêntures.

5. Características das Debêntures

5.1. **Número da Emissão.** As Debêntures representam a segunda emissão de debêntures da Emissora.
 5.2. **Valor Total da Emissão.** O valor total da emissão será de R\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão, onde a oferta base corresponderá a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e o aumento pelas Debêntures Adicionais (conforme definidas no item 5.3.1 abaixo) corresponderá a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
 5.3. **Quantidade.** Serão emitidas 33.000 (trinta e três mil) Debêntures, sendo que, deste total, (i) 30.000 (trinta mil) Debêntures referem-se à oferta base, e (ii) 3.000 (três mil) Debêntures referem-se à emissão das Debêntures Adicionais.
 5.3.1. A quantidade de Debêntures foi aumentada, na data da conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a critério da Emissora com a prévia concordância dos Coordenadores, em 10% (dez por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida, ou seja, em 3.000 (três mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2.º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Foi mantido preço único para a subscrição das Debêntures Adicionais.
 5.3.2. A Emissora concedeu aos Coordenadores uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente oferecida ("Debêntures do Lote Suplementar"), que poderia ter sido, mas não foi exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, na data da conclusão do Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Suplementar").
 5.4. **Valor Nominal.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").
 5.5. **Séries.** A emissão será realizada em uma única série.
 5.6. **Forma.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Instituição Escrituradora (conforme definido no item 12 abaixo), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido por este extrato em nome do titular das Debêntures ("Debiturista"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será expedido por este extrato em nome do Debiturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
 5.7. **Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.
 5.8. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, sem garantia, e não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem específicos bens para garantir eventual execução.
 5.9. **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 1.º de março de 2011 ("Data de Emissão").
 5.10. **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1.º de março de 2016 ("Data de Vencimento").
 5.11. **Amortização.** O Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) cada parcela, sendo (i) a primeira parcela, no valor de R\$165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), devida em 1.º de março de 2015; e (ii) a segunda parcela, no valor de R\$165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), devida na Data de Vencimento. Poderá ocorrer amortização extraordinária das Debêntures na hipótese prevista no item 5.12.4, inciso II.
 5.12. **Remuneração.** As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.
 1.1.1. **Atualização monetária:** o Valor Nominal das Debêntures não será atualizado.
 1.1.2. **Juros Remuneratórios.** Sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread*, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, equivalente a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Sobretaxa"), e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração", calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1.º de setembro de 2011 e o último, na Data de Vencimento. Farão jus à Remuneração aqueles que forem Debituristas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

1.1.3. **Indisponibilidade Temporária da Taxa DI.** Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada na apuração de TDIK a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debituristas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se o não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 5.12.4 abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.
 1.1.4. **Indisponibilidade da Taxa DI.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI em imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debituristas para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debituristas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debituristas prevista acima, a assembleia geral de Debituristas não será realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debituristas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e Debituristas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar o Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da realização da respectiva assembleia geral de Debituristas, qual a alternativa escolhida:

I. a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debituristas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal de cada uma das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, caso em que a Taxa DI a ser utilizada para a apuração de TDIK no cálculo da Remuneração será a última Taxa DI disponível; ou
 II. a Emissora deverá amortizar extraordinariamente as Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, sendo certo que após o pagamento da última parcela a Emissora deliberará acerca do cancelamento da Emissão. O cronograma deverá ser comunicado previamente à CETIP e à BM&FBOVESPA, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de seu início, através de correspondência da Emissora com o "de acordo" do Agente Fiduciário, acompanhado dos documentos necessários. O cronograma não excederá a respectiva Data de Vencimento, observado que durante o cronograma de amortização extraordinária estipulado pela Emissora até a integral quitação das Debêntures em circulação, as Debêntures em circulação farão jus à remuneração definida pelos Debituristas e apresentada à Emissora na assembleia geral de Debituristas prevista acima.

5.13. **Repactuação.** Não haverá repactuação programada.
 5.14. **Resgate Antecipado Facultativo.** Não haverá resgate antecipado facultativo.
 5.15. **Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Compulsório.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante deliberação do conselho de administração da Emissora, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, assegurando a todos os Debituristas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, da seguinte forma ("Oferta de Resgate Antecipado"):
 I. a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) se o resgate será total ou parcial, observadas, nesta hipótese, as regras previstas no item IV abaixo; (b) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (c) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (d) forma de manifestação dos Debituristas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debituristas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
 II. após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debituristas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido ao Agente Fiduciário até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data;

III. a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado;
 IV. caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de Debituristas representando um volume maior de Debêntures das que poderão ser resgatadas, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado parcial, deverá ser realizado procedimento de sorteio, conforme previsto no artigo 55, parágrafo 1.º, da Lei das Sociedades por Ações; e
 V. o valor a ser pago aos Debituristas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal das Debêntures objeto do resgate, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debituristas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo.

5.15.1. Para as Debêntures custodiadas na CETIP, o resgate antecipado deverá ocorrer através de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debituristas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP, observado que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalização do resgate antecipado, não haverá a necessidade de aditamento à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, resgate antecipado deverá ocorrer por meio dos procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA.

5.15.2. Adicionalmente, fica certo que poderá ser realizado o resgate compulsório das Debêntures na hipótese de Indisponibilidade da Taxa DI, prevista no item 5.12.4 acima ("Resgate Compulsório"), observadas as condições estabelecidas no referido item.

5.16. **Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 2.º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

5.17. **Vencimento Antecipado.** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo, cujas leituras cuidadosas são recomendadas.

6. Regime de Colocação

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a colocação, em regime de garantia firme, de 30.000 (trinta mil) Debêntures ("Debêntures Objeto da Garantia Firme"), no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Colocação"), exceto para as Debêntures Adicionais, as quais serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação. Se, até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores deverão, até o último dia do Prazo de Colocação, subscrever e integralizar as Debêntures Objeto da Garantia Firme que porventura não forem colocadas para investidores, nas condições estabelecidas no Contrato de Distribuição. Para maiores informações acerca do procedimento previsto para a distribuição das Debêntures, os interessados deverão ler a seção "Contrato de Distribuição" dos Prospectos (conforme definidos no item 7 abaixo), disponíveis para acesso nos locais indicados no item 17 deste Anúncio de Início.

7. Plano da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3.º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes dos Coordenadores recebam previamente exemplares do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar"), do Formulário de Referência, e do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo em conjunto, "Prospectos") para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

8. Público Alvo da Oferta

O público alvo da Oferta é composto por investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes dos Coordenadores, que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso ao Formulário de Referência e aos Prospectos.

9. Modificação da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do 5.º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da respectiva revogação.

10. Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de *shopping centers*. Os investidores devem ler as seções relativas a fatores de risco do Prospecto Definitivo antes de aceitar a Oferta.

11. Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário é a Planner Trustee DVM Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10.º andar (www.planner.com.br) ("Agente Fiduciário").

12. Instituição Escrituradora

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3400, 10.º andar (www.itaubase.com.br) ("Instituição Escrituradora").

13. Banco Mandatário

A instituição prestadora dos serviços de banco mandatário das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Conceição, 11.º andar (www.itaubase.com.br) ("Banco Mandatário").

14. Coordenadores

Coordenador Líder
Banco Itaú BBA S.A.
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 4.º andar
 04538-132 São Paulo, SP
 At.: Sr. Eduardo Prado Santos
 Telefone: (11) 3708-8717
 Fac-símile: (11) 3708-2533
 Correio Eletrônico: eduardo.prado@itaubase.com

Coordenador

Banco BTG Pactual S.A.
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 8.º a 10.º andares
 04538-133 São Paulo, SP
 At.: Sr. Daniel Vaz
 Telefone: (11) 3383-2576
 Fac-símile: (11) 3383-2474
 Correio Eletrônico: daniel.vaz@btgpactual.com

15. Registro na CVM

Registro CVM/SRE/DEB/2011/002, concedidos em 04 de março de 2011.
 Data do Início de Distribuição Pública: 14 de março de 2011.

16. Data de Liquidação

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, ocorrerá na respectiva Data de Integralização de cada uma das Debêntures (cada data, uma "Data de Liquidação", observado que, caso existam duas datas de Liquidação, a segunda Data de Liquidação corresponderá ao dia útil subsequente à primeira Data de Liquidação). A Data de Liquidação está prevista para ocorrer em 15 de março de 2011.

17. Prospecto Definitivo

O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet: (i) Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. (www.iguatemi.com.br/ri), nessa página acessar, em "Releases CVM", o item "Prospecto Definitivo da 2.ª Emissão de Debêntures"; (ii) Coordenador Líder - Banco Itaú BBA S.A. (www.itaubase.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp), e, nesta página, clicar em "Iguatemi - Prospecto Definitivo da 2.ª Emissão de Debêntures"; (iii) Banco BTG Pactual S.A. (https://www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento/Mercado_de_Capitais) nessa página, selecionar "2011" no menu abaixo e, posteriormente, clicar em "Prospecto Definitivo - 2011" da "Distribuição Pública de Debêntures Simples da Segunda Emissão da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A."; (iv) BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br/rendafixa), nessa página, selecionar "Debêntures" no menu à esquerda e, posteriormente, clicar no link "Prospectos" no menu à esquerda; nesse item, no campo "Emissor", selecionar "Iguatemi" e clicar em "ok" e, em seguida, "Iguatemi 2.ª Emissão"; (v) CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (www.cetip.com.br), nessa página acessar "Prospectos" e, em seguida, acessar "Prospectos de Debêntures" e "Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A." no link disponível; (vi) Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br), nessa página acessar, em "acesso rápido", o item "ITR, DFP, IAN, IPE e outras informações" e digitar "Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A" no campo disponível e, em seguida, acessar "Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A", e, posteriormente, "Prospecto de Distribuição Pública". Nessa página, acessar o link "Consulta" na tabela correspondente ao "Prospecto Definitivo da 2.ª Emissão de Debêntures"; e (vii) ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (<http://cop.anbim.com.br>), nessa página acessar, "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo "001/2011" "Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A." clicar no link referente ao último prospecto definitivo disponibilizado).

18. Informações Adicionais

Os investidores poderão subscrever as Debêntures com os Coordenadores, nos endereços indicados acima.
 Os Debituristas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures no setor de atendimento a Debituristas, que funcionará na sede da Emissora. Mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores e/ou a CVM, nos endereços indicados acima.
 O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES



Coordenador Líder



Coordenador